

e Senador Municipal.

Art. 1º - São fixados em contos 50.000,00 e contos 15.000,00 respectivamente os subsídios e a verba de representações mensais do Prefeito Municipal.

Art. 2º - É fixado em contos 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a representação mensal do Vice-Prefeito Municipal, perfazendo a importância anual de contos 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - É fixado em contos 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por sessão que comparecer, a ajuda de custo do Senador Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal receberá mais contos 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão, assim como o 1º Secretário da Câmara Municipal receberá por mês a título de representações contos 200,00.

Art. 4º - Devem-se as disposições em contrário entrando esta resolução em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1963.

Guarapari, 10 de Dezembro de 1962

Alindo Loureiro dos Neves

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal

Lei nº 247/62

A Câmara Municipal de Guarapari, decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de contos 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender as despesas com a formatura da 4ª série ginecista dos alunos desta cidade.

Art. 2º - As despesas para atendimento de presente lei advirão do excedente de arrecadação.

Art. 3º - Devem-se as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de Dezembro de 1962

Alindo Loureiro dos Neves

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal.